



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
VICE-PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

Ofício nº 743/2025 - GTOC/VPGR

Brasília, data da assinatura digital.

A Vossa Senhoria o Senhor

LEANDRO AUGUSTO DE ARAUJO CUNHA TEIXEIRA BUENO

Coordenador de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Secretaria de Comissões

Secretaria-Geral da Mesa

Senado Federal

Brasília - DF

Assunto: **Resposta ao Ofício n. 48/2025 - CPMI-INSS**

Senhor Coodernador,

Sirvo-me do presente para cumprimentar Vossa Senhoria e, em atenção ao Ofício n. 48/2025, informar a impossibilidade de atendimento do Requerimento n. 341/CPMI-INSS, que solicita o compartilhamento dos procedimentos apuratórios relacionados à Operação Sem Desconto.

As investigações em curso encontram-se sob regime de sigilo judicial, decretado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Petição n. 13.861. A determinação encontra amparo no art. 20 do Código de Processo Penal e no art. 23 da Lei n. 12.850/2013, dispositivos que autorizam a decretação de sigilo em investigações voltadas à apuração de organização criminosa, como forma de assegurar a eficácia das diligências e a preservação da ordem pública.

Nesse quadro, compete ao Ministro relator André Mendonça apreciar eventuais hipóteses de excepcional levantamento do sigilo, nos termos do art. 3º-B, XI, d, do Código de Processo Penal, de modo que pedidos de compartilhamento devem ser a ele diretamente dirigidos.

Atenciosamente,

Hindenburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho
Vice-Procurador-Geral da República

1219815057